



## CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER nº /2023.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 36/2023

**Autoria:** Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenike, despacha para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa, em data de 19 de junho de 2023, Projeto de Lei nº. 36/2023, de 16 de junho de 2023.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo pretende alterar a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, que por sua vez autorizou o Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

Regimentalmente, cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência social, em consonância com a inteligência do artigo 76.



# CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A Comissão de justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto em análise.

Como objeto principal, o presente projeto pretende “autorizar o Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas”.

Nesse sentido, cumpre destacar que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento ao acesso universal a educação.

Assim, não havendo óbice à sua tramitação, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2023.

MARILSA STAUB Assinado de forma digital  
por MARILSA STAUB  
VENDRAMETTO:584859459  
58485945972 Dados: 2023.06.23 13:53:38  
-03'00'

**Marilsa Staub Vendrametto**  
Presidente

ANTONIO APARECIDO  
RIBEIRO DOS  
SANTOS:86637258920  
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO  
RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920  
Dados: 2023.06.23 14:20:45 -03'00'

**Antonio Ap. Ribeiro dos Santos**  
Membro

EDWAYNE  
APARECIDO AREANO  
ARDUIN:60253029953  
Assinado de forma digital por  
EDWAYNE APARECIDO  
AREANO ARDUIN:60253029953  
Dados: 2023.06.23 14:08:48  
-03'00'

**Edwayne Ap. Areano Arduin**  
Relator